



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 01/2002.

APROVADO

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar convênio com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras Providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Delfinópolis/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Delfinópolis/MG autorizado a firmar convênio com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, visando a participação do Órgão Ministerial na implantação e viabilização do Juizado Especial Civil e Criminal de Pequenas Causas, na sede do Município.

Art. 2º - O objeto do convênio será o transporte do Representante do Ministério Público da Comarca de Cássia para Delfinópolis, compreendendo os dois sentidos, ida e volta, objetivando a participação ministerial nos feitos judiciais do juizado.

Art. 3º - As obrigações do Município limitar-se-ão no fornecimento de combustível, em quantidade razoável para execução do transporte, bem como a isenção na travessia da balsa, em todas as ocasiões necessárias ao cumprimento do objeto do convênio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do convênio correrão à conta de dotação específica destinadas a atender as despesas de implantação e funcionamento do juizado especial, inclusive devendo proceder abertura de crédito especial em não havendo dotação orçamentária, podendo anular total ou parcialmente dotação orçamentária do corrente e dos futuros exercícios como fonte de receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

APROVADO

Parágrafo Único - A autorização contida neste artigo prevalecerá para os exercícios de 2002 à 2004.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 29 de outubro 2002

Dr. Fernando José Pinto
Prefeito Municipal

